

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de julho de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/3695

Objeto do Inquérito: Não observância, por parte de NARDON, NASI AUDITORES INDEPENDENTES S/S e ARTHUR NARDON FILHO, das normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, dos pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores e do artigo 20 da Instrução CVM nº308/99, que dispõe sobre registro e exercício da atividade de auditoria independente.

Assunto: Devolução do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ARTHUR NARDON FILHO	Não constituiu advogado
NARDON, NASI AUDITORES INDEPENDENTES S/S	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/3695.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 15/07/2010, concedo a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 14/08/2010, conforme requerido.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Superintendente de Normas Contábeis

em Exercício